



URUBICI PREFEITURA

Praça Francisco Pereira de Souza, 53, Centro, CEP 88650-000, (49) 3278-4211

DOCUMENTO SIMPLIFICADO DE: FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA; ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR; E TERMO DE REFERÊNCIA.

1. DADOS DA ÁREA REQUISITANTE:

- Setor Demandante: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E MOBILIDADE URBANA
- Nome do Responsável: ANDREI DE SOUZA DE OLIVEIRA

2. DEFINIÇÃO DA DEMANDA - OBJETO DA CONTRATAÇÃO:

- Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de capacitação, na modalidade curso presencial, denominado “**Workshop sobre o Processo Administrativo Disciplinar – PAD e Sindicância**”, destinado à atualização e aprimoramento técnico de 05 (cinco) integrantes das Comissões de Processo Administrativo Disciplinar – CPAD da Prefeitura Municipal de Urubici, a ser realizado nos dias 19 e 20 de agosto de 2025, visando o fortalecimento das práticas administrativas e o atendimento às normativas legais aplicáveis.

- A presente contratação será realizada através de **inexigibilidade de licitação** fundamentada no art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021
- A presente contratação não contempla o inciso II, § 1º, do artigo 18, da Lei nº 14.133/2021, que prevê a necessidade de demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, em razão de que, ainda, não existe, no Município de Urubici, o referido Plano.

3. VALOR TOTAL DA AQUISIÇÃO/ CONTRATAÇÃO:

- O valor total estimado para a presente contratação é de R\$ 8.950,00 (oito mil novecentos e cinquenta reais)

4. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação do curso “**Workshop sobre o Processo Administrativo Disciplinar – PAD e Sindicância**” justifica-se pela necessidade de capacitar e atualizar 05 (cinco) integrantes das

Comissões de Processo Administrativo Disciplinar – CPAD da Prefeitura Municipal de Urubici, a fim de garantir a correta condução dos procedimentos administrativos disciplinares, observando-se os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, caput, da Constituição Federal).

O treinamento, a ser ministrado pelo **Instituto Gamma de Assessoria a Órgãos Públicos – IGAM**, entidade de reconhecida especialização e notória competência na área de capacitação em gestão pública e processos administrativos disciplinares, apresenta conteúdo programático diretamente alinhado às demandas institucionais, abrangendo temas como legislação aplicável, etapas processuais, sindicâncias, prazos e direitos das partes.

A escolha da modalidade **Inexigibilidade de Licitação** fundamenta-se no disposto no **art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021**, que dispensa o procedimento licitatório quando for inviável a competição, em especial para a contratação de profissional ou empresa de qualquer setor artístico ou técnico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que detentor de notória especialização. Neste caso, a inviabilidade de competição se comprova pela singularidade do objeto e pela qualificação exclusiva do IGAM, que é referência nacional na temática, possuindo metodologia própria e consolidada para a capacitação em PAD e Sindicância.

Assim, a contratação direta é medida que atende ao interesse público, garantindo a eficiência administrativa e o aprimoramento técnico das comissões disciplinares, contribuindo para a segurança jurídica e a efetividade dos procedimentos conduzidos no âmbito municipal.

5. JUSTIFICATIVA DO QUANTITATIVO REQUISITADO:

O quantitativo de **05 (cinco) vagas** solicitado para a participação no curso **“Workshop sobre o Processo Administrativo Disciplinar – PAD e Sindicância”** corresponde ao número de integrantes atualmente designados para compor as Comissões de Processo Administrativo Disciplinar – CPAD da Prefeitura Municipal de Urubici.

A capacitação conjunta de todos os membros é imprescindível para garantir a uniformidade de entendimento, interpretação e aplicação da legislação e dos procedimentos administrativos disciplinares, evitando divergências na condução dos processos e assegurando que todos possuam o mesmo nível de conhecimento técnico atualizado.

Além disso, a participação integral dos membros das comissões fortalece a atuação colegiada, aumenta a eficiência na análise e julgamento dos casos e reduz riscos de nulidades processuais por falhas procedimentais ou desconhecimento normativo.

Assim, o quantitativo requisitado atende diretamente à demanda institucional, sem exceder o número de servidores efetivamente envolvidos nas atividades de apuração disciplinar, preservando o princípio da economicidade e garantindo o aproveitamento integral dos recursos públicos.

6. LOCAL

O curso “**Workshop sobre o Processo Administrativo Disciplinar – PAD e Sindicância**” será realizado na **Sede do IGAM/SC**, situada na Rua General Liberato Bittencourt, nº 1475, 12º andar, CEP 88070-800, bairro Canto, Florianópolis/SC, local que dispõe de infraestrutura adequada, acessibilidade e recursos necessários para a realização das atividades teóricas e práticas previstas no programa.

7. PERÍODO

O período de utilização da presente contratação é o exercício 2025

8. QUANTITATIVO E ITENS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Participação no curso “ Workshop sobre o Processo Administrativo Disciplinar – PAD e Sindicância ”	VAGA	05	R\$ 1.790,00	R\$ 8.950,00

9. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

- Será fiscal do Contrato o(a) Sr(a). **Ana Carolina de Souza**, ocupante do cargo de **Gerente de licitações e suprimentos**, Matrícula N°5599, que exercerá a fiscalização técnica e administrativa do Contrato.
- Será Gestor do Contrato o Sr. **Daniela Furlaneto da Luz** ocupante do Cargo de **Assessora de Planejamento**, Matrícula N°5318, que exercerá a Gestão do Contrato.

10. CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO

- O pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal.

11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13 - 3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS 1.753.7000.0000 - RECURSOS PROVENIENTES DE TAXAS, CONTRIBUIÇÕES E PREÇOS PÚBLICOS

12. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

• **Habilitação jurídica:**

- **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- **filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

• **Habilitação fiscal, social e trabalhista:**

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

• **Qualificação Econômico-Financeira:**

- Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II, datado dos últimos 90 (noventa) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;

Urubici, 12 de agosto de 2025.

ANDREI DE SOUZA DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MOBILIDADE URBANA
PREFEITURA DE URUBICI